

# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 129 - Nº 245 - 36 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO			
DIÁRIO DO EXECUTIVO1			
Governo do Estado			
Secretaria-Geral			
Secretaria de Estado de Governo			
Controladoria-Geral do Estado			
Advocacia-Geral do Estado			
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais			
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais			
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais			
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social			
Secretaria de Estado de Fazenda			
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade			
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública			
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável			
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			
Secretaria de Estado de Saúde			
Secretaria de Estado de Educação			
Editais e Avisos			

## Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.321, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, criada pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no âmbito do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e na Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000,

#### DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Ciptea, criada pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Estado.

Parágrafo único - A Ciptea é um documento válido em todo território do Estado que visa garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, mediante a apresentação do documento pelo cidadão.

- Nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º - A Ciptea será expedida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese.

§ 1º – O Secretário de Estado de Desenvolvimento Social poderá delegar a assinatura da Ciptea por meio de ato próprio publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

§ 2º – A Ciptea terá validade de cinco anos, devendo ser renovada com o mesmo número de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todo o território nacional.

Art. 4º – A Ciptea será expedida somente para pessoas residentes no Estado e será disponibilizada em formato de documento digital, podendo o identificado realizar a impressão do documento.

Art. 5º - A Ciptea será expedida mediante requerimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou do responsável legal ou cuidador, de forma presencial, nas Unidades de Atendimento Integrado UAIs, ou de forma virtual, por meio do sítio eletrônico - www.cidadao.mg.gov.br, disponibilizado pelo Estado.

Parágrafo único – A forma de requerimento da Ciptea e a documentação necessária a sua instrução serão estabelecidas em ato próprio do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 6º - Para execução dos objetivos deste decreto, o Estado poderá realizar parcerias com municípios, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e privados.

Art. 7° – O tratamento dos dados pessoais necessários à emissão da Ciptea observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o Decreto nº 48.237, de 22 de julho de 2021.

Art. 8° – Normas complementares para fiel execução deste decreto serão estabelecidas em ato próprio do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 9° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 526, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$109.019.166,39.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020,

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$109.019.166,39 (cento e nove milhões dezenove mil cento e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro da Receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Ezequiel Dias, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

III – do excesso de arrecadação da Alienação de Bens de Entidades Estaduais, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$984.043,42 (novecentos e oitenta e quatro mil quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil

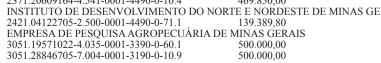
ROMEU ZEMA NETO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 526, de 16 de dezembro de 2021) (registrado no Siafi/MG sob o número 160)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

		K\$	
	1071.06182055-4.196-0001-3390-0-10.1	629.329,57	
	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		
	1261.12362105-4.314-0001-3350-1-23.1	6.010.000,00	
	1261.12362105-4.314-0001-4490-1-23.1	6.111.804,01	
	1261.12362107-4.309-0001-4450-0-13.1	426.596,84	
	1261.12367106-4.299-0001-4450-0-23.1	72.099,00	
	1261.12368112-4.328-0001-3350-0-23.1	318.000,00	
	1261.12368112-4.328-0001-4450-0-23.1	720.000,00	
	1261.12368112-4.332-0001-3350-0-23.1	3.990,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURI	SMO	
	1271.04122705-2.500-0001-3190-0-10.1	360.000,00	
	1271.23695050-4.236-0001-3190-1-10.1	50.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGUI	RANÇA PÚBLICA	
	1451.06421145-4.423-0001-4490-0-10.1	25.678,33	
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIAL		
	1481.04122705-2.500-0001-3390-0-10.1	45.143,00	
	1481.04122705-2.500-0001-4490-0-10.1	163.857,00	
	1481.14422046-4.034-0001-3390-0-71.1	1.542.500,00	
	1481.14422046-4.115-0001-3350-0-24.1	500.000,00	
	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
	1511.06125008-4.100-0001-3390-0-10.1	10.000,00	
	1511.06125008-4.105-0001-3390-0-10.1	10.000,00	
	1511.06128007-2.003-0001-4490-0-10.1	10.000,00	
	1511.06181005-4.016-0001-3390-0-10.1	150.000,00	
	1511.12368007-2.002-0001-3390-0-10.1	100.000,00	
	PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DÉ EMPRESAS		
	1915.04123705-7.700-0001-4590-0-10.1	26.121.000,00	
	1915.26783705-7.759-0001-4590-0-10.1	210.000,00	
	FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF		
	2151.12122705-2.500-0001-3390-0-10.7	82.342,00	
	2151.12368133-4.370-0001-3390-0-10.7	10.924,00	
	2151.12368133-4.411-0001-3390-0-10.7	15.298,00	
	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS		
	2261.28846705-7.004-0001-3190-0-60.9	300.000,00	
	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRA	DAS DE RODAGEM DO ESTADO DE	
ERAIS			
	2201 04122505 2 500 0001 4400 0 451	00404040	

2301.04122705-2.500-0001-4490-0-47.1 984.043,42 INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA 2371.20609164-4.541-0001-4490-0-10.4 469.850,00 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS 2421.04122705-2.500-0001-4490-0-71.1 139.389,80





MINAS GE